



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**DECRETO Nº 30.836/2020**

*Dispõe sobre estender a medida de quarentena para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, estabelecer normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Estado de São Paulo, estendeu até 10 de maio de 2020 a medida de quarentena adotada em todo o estado;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos adotados pelo Município de Presidente Prudente para enfrentamento da pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, estão demonstrando bons resultados no controle da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no município de Presidente Prudente, levando-se em conta o número de casos suspeitos descartados e o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação, e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, atingindo hoje o número de 44 (quarenta e quatro) leitos de UTI disponíveis;



## GOVERNO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

**CONSIDERANDO** que o Município estabeleceu linha de cuidado à COVID-19, preparando unidades de saúde, áreas e fluxos dedicados exclusivamente a isso, evitando a contaminação;

**CONSIDERANDO** que o Município mantém levantamento atualizado diariamente do estoque de EPIs e organizou a aquisição e reposição desses materiais para abastecer adequadamente todas as unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município preparou central de regulação de urgências e emergências para atuar em consonância com os protocolos nacionais, integrando os pacientes com COVID-19 na fila de emergência;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde fará a revisão e atualização do plano de contingência finalizado, divulgando as ações de prevenção, mitigação e respostas para o Município de Presidente o mais rápido possível;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, terá o papel de divulgar amplamente para os órgãos competentes e para o público os dados do avanço epidemiológico da COVID-19 no município, visando a maior conscientização da população;

**CONSIDERANDO** que na reunião realizada na data de 22 de abril de 2020 do Comitê de Contingenciamento da COVID-19, com a participação de diversos setores da sociedade civil, foram discutidas medidas de natureza econômica e de proteção a



## GOVERNO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

saúde pública a serem adotadas face à nova realidade enfrentada pela população, em especial o acelerado processo de aumento do desemprego;

**CONSIDERANDO** que o município de Presidente Prudente tem sua economia fortemente dependente do comércio e da prestação de serviços, compreendendo tais atividades 28.330 estabelecimentos, de um total de 30.279 em funcionamento (demais estabelecimentos: indústria, 676; diversão pública, 104; feiras livres, 763; ambulantes, 406);

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do município, com consequências graves, sobretudo, para as microempresas e pequenas empresas e conseqüentemente na manutenção do emprego e renda de dezenas de milhares de trabalhadores, inclusive nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, mas permitiu o atendimento presencial em algumas atividades nas modalidades de *delivery* e *drive thru*, restando claro que o objetivo primordial seria evitar aglomerações de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a quarentena decretada pelo Estado de São Paulo vem atingindo seu objetivo de distanciamento social e controle da propagação do COVID-



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

19 no município de Presidente Prudente, e que a partir do dia 11 de maio será implementada gradual flexibilização das restrições considerando a heterogeneidade das realidades verificadas regional e/ou localmente, admitindo-se assim a adoção de critérios com observância das realidades locais ou regionais, e que neste aspecto Presidente Prudente dista quase 600 km dos principais focos da pandemia, além de presentes outras circunstâncias já mencionadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade, ainda, de se estabelecer horário de funcionamento dos prestadores de serviço e do comércio visando diminuir a circulação de pessoas e o uso do transporte coletivo dos funcionários e população em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 10 de maio de 2020, no âmbito do município de Presidente Prudente, as normas impostas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, não considerados como essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, em seus §§ 1º e 2º do artigo 3º, deverão optar pelo sistemas de entrega, *drive thru* ou *delivery*, ou ainda, mediante atendimento presencial, e preferencialmente agendado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso



## GOVERNO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

**§ 1º** Em relação aos *shopping centers*, galerias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica e clubes, fica vedado o funcionamento de qualquer atividade, excetuando-se as tidas como essenciais.

**§ 2º** Fica vedado o consumo local em bares, restaurantes e padarias sem prejuízo dos serviços de entrega, *drive thru* e *delivery*.

**§ 3º** O *drive thru* somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

**Art. 3º** Fica estipulado o horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio local, na forma deste decreto, sendo:



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

I – de segunda a sexta- feira :

- a) prestadores de serviço: das 9h às 15h;
- b) comércio: das 10h às 16h;

II – aos sábados: das 9h às 12h.

**Art. 4º** Fica determinada aos estabelecimentos comerciais e serviços, quando do seu funcionamento, a adoção das seguintes medidas, cumulativamente:

I – disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

**Parágrafo único.** O atendimento às medidas aqui impostas será monitorado diariamente pelas secretarias competentes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde manterá, diariamente, atualização dos números de notificações e ocupação dos leitos do município, podendo este decreto ser revisto a qualquer tempo, desde que justificadas as medidas.

**Art. 6º** Fica determinada a utilização de máscara por toda a população em espaços públicos, transportes coletivo e individual, e por aplicativo.

**Art. 7º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a imposição de multa e/ou a suspensão da atividade comercial ou de prestação de serviços, conforme previsto em legislação municipal.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverão a fiscalização das medidas previstas no art. 2º deste decreto, aferindo diariamente mediante elaboração de relatório a adesão dos comerciantes e prestadores de serviços, bem como da população, às regras ora estabelecidas.



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Art. 9º** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo município de Presidente Prudente, que não sejam conflitantes com as aqui editadas, no tocante ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo único.** As demais atividades que não se enquadrem como serviços essenciais, comércio ou prestação de serviço permanecem suspensas.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **28 de abril de 2020**, tempo hábil para que o comércio, prestadores de serviços e a população implementem as medidas de enfrentamento à pandemia exigidas neste decreto.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2020.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**LUZIA FABIANA SALES MACEDO**  
Secretária de Assistência Social

**SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos e Legislativos



**GOVERNO DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PEDRO ANDERSON DA SILVA**  
Procurador Chefe

**IURY ESTEVAM GREGHI**  
Secretário de Comunicação

**PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES**  
Secretário de Cultura

**CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**SONIA MARIA PELEGRINI**  
Secretária de Educação

**CLAUDINEI QUIRINO DA SILVA**  
Secretário de Esporte

**JOSÉ NIVALDO LUCHETI**  
Secretário de Finanças

**WILSON PORTELLA RODRIGUES**  
Secretário de Meio Ambiente



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**ADAUTO LÚCIO CARDOSO**  
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

**LUIZ ABEL GOMES BRONDI**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

**EMERSON LEITE CAMARGO**  
Secretário de Relações Institucionais

**Dr. VALMIR DA SILVA PINTO**  
Secretário de Saúde

**ROGERIO MARCUS ALESSI**  
Secretário de Tecnologia da Informação

**JOSÉ FABIO SOUSA NOUGUEIRA**  
Secretário de Turismo

**RODNEI RENA RODRIGUES**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

**JOÃO PAULO ROSSELLI FARIA**  
Controlador Interno